



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO	DECISÓRIO
FEITO	RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIA	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.08.30.001
RAZÕES	CLASSIFICAÇÃO /EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA EMPRESA INFOSHOP COMER. DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TONERS, CILINDROS, CARTUCHOS E TINTAS PARA IMPRESSORAS E REALIZAÇÃO DE RECARGAS DE CARTUCHOS, TONERS REPAROS E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE IMPRESSORAS E COPIADORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE
RECORRENTE	MV COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.
RECORRIDO	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI-CE

1. DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa MV COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

a) **Tempestividade:**

Na licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA a interposição de recurso deverá respeitar no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme previsão no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, se interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme preceitua a legislação.

A Publicação do resultado do julgamento de classificação das propostas ocorreu em 23 de fevereiro de 2022 nos meios em que saiu o aviso de licitação, sendo estes: jornal de grande circulação: O Povo – página 24/ Diário Oficial da



União- seção 3 pag.40 / Diário Oficial do Estado – série 3 Ano XIV nº 044/ pag 195, conforme consta às folhas 999-1001.

O recorrente protocolou as suas razões recursais no dia 22 de março de 2022, às 14h:21min (quatorze horas e vinte e um minutos) no setor de licitações. Esta comissão recepcionou o recurso, porém o recorrente protocolou 14 dias depois de decorrido o prazo final para interposição de recurso.

Nesse sentido é o que determina o art. 110, Parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. **Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Grifo nosso).**

Consoante ao exposto acima, ressalta-se os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO, no sentido de que "o cabimento do recurso administrativo se sujeita à presença de determinados pressupostos. Sem esses pressupostos, nem se chega a apreciar o mérito da questão. A existência de pressupostos recursais retrata a vedação legal ao exercício meramente arbitrário da faculdade de impugnar atos administrativos. Trata-se de evitar desperdício de tempo e de energia na apreciação da insatisfação do particular. Os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido - vale dizer, não ser efetivada a revisão do ato administrativo impugnado". (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2002, p. 590).

Sobre esse tema, a Lei 8.666/93 (lei de licitações) trata no artigo 109 dos recursos, bem como os pressupostos do Recurso Administrativo. Para que possa recorrer, é necessário que a licitante tenha presentes os pressupostos objetivos e subjetivos.

Os Pressupostos são as características ou elementos que devem existir para que seja possível recorrer. Os Pressupostos Objetivos São:

- 1) Deve haver um ato administrativo: Para que a pessoa possa recorrer, a Administração deve ter feito ou deixado de fazer alguma coisa que deveria ter sido feita.
- 2) **Tempestividade: Significa prazo. Ou seja, a pessoa deve recorrer no prazo legal.**



- 3) Forma: A forma de apresentar o recurso é sempre escrita. Exceto no pregão presencial, que num primeiro momento é manifestada intenção de recurso oral, para depois apresentar por escrito.
- 4) Fundamentação: Para que o recurso possa existir, é necessário que ele tenha fundamento. O fundamento pode ser alguma ilegalidade ou afronta a algum princípio da licitação.

Para interpor os recursos, como dito anteriormente, devem ser respeitados os prazos. Nas licitações, eles são diferentes de acordo com a modalidade. **No caso da presente licitação foi realizado na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sendo esse prazo fixado em 05(cinco) dias úteis.**

O prazo começa a contar a partir da intimação do ato a ser recorrido. Se exclui o dia do início e inclui o dia do vencimento. **Os prazos apenas iniciam e vencem em dia útil, ou seja, em dia em que houver expediente no ente público.**

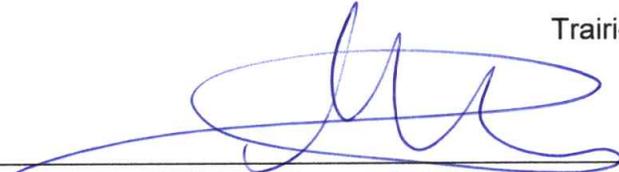
Com base nos fatos expostos, julga-se **INTEMPESTIVO** o recurso interposto pela empresa MV COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, nos termos do Ar.110, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

2. DECISÃO

Por todo o exposto, julgo **INTEMPESTIVO** o recurso apresentado pela empresa MV COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.

Desta maneira este Pregoeiro, opina pela não reconsideração do ato recorrido, submetendo-o, dado a natureza hierárquica do recurso, á decisão de Vossa Excelência.

Trairi-CE, 29 de março de 2022.


Wilsiane Soares de Oliveira Marques
Presidente da Comissão Permanente de Licitações Trairi/CE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI